PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS. Nº 04
DPA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3837 ***DE*** 3 ***DE*** SETEMBRO ***DE*** 2009.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza e higienização anual de caixas d'água ou depósitos de água potável de todos os próprios públicos no Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica obrigatória a limpeza e higienização, anualmente, das caixas d'água ou depósitos de água potável de todos os próprios públicos existentes no Município de Barra Mansa, sendo Municipal, Estadual e Federal.

§ 1º - A validade da limpeza e higienização para fins da presente Lei, ficará condicionada ao Laudo Técnico que ateste as condições da água e da conservação das caixas e depósitos.

§ 2º - O Laudo Técnico deverá ser feito em 2 (duas) vias, devendo uma ficar afixada no próprio público, em local visível ao Público, e, a outra, deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde (Setor responsável pelo combate a dengue).

Art. 2º - Caberá a Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização do comprimento da presente Lei.

Art. 3º - Ficará sujeito a responsabilização civil e criminal, os responsáveis pelos próprios públicos, por quaisquer danos a terceiros, causados em decorrência da inobservância da presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 3 DE SETEMBRO DE 2009.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO